TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – SINDSEMP-RJ, fundado em 16 de setembro de 2015, com base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade civil autônoma, de direito privado, desvinculada do Estado e sem fins lucrativo, de duração indeterminada, sediada na Avenida Graça Aranha 11º andar, Centro, nesta Cidade, CEP 20.030-002, com a finalidade de defender e representar legalmente o conjunto de servidores efetivos do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, além do exercício das suas prerrogativas legais.

Parágrafo único – A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-RJ é composta pelos servidores ativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, e inativos do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público no Estado do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – É vedada a vinculação do SINDSEMP-RJ a partidos políticos e entidades religiosas, ressalvado o direito de livre manifestação política e religiosa de qualquer filiado.

CAPÍTULO II
PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º – O SINDSEMP-RJ tem como prerrogativas e deveres:

I. representar a categoria perante autoridades administrativas, judiciais e demais órgãos públicos ou privados, na defesa de seus direitos e interesses coletivos ou individuais;
II. atuar como substituto processual da categoria, promovendo ações judiciais, coletivas ou individuais homogêneas, medidas administrativas e demais procedimentos destinados à representação jurídica da categoria;
III. celebrar convenções, acordos coletivos de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva, participando de mesas de negociação e procedimentos de mediação ou conciliação;
IV. representar e defender os interesses econômicos, profissionais, funcionais, sociais e institucionais da categoria;
V. eleger, indicar ou designar representantes da categoria para conselhos, comissões, grupos de trabalho, mesas de negociação e demais órgãos ou instâncias de representação;
VI. participar de negociações coletivas, formulando reivindicações e apresentando propostas relacionadas às condições de trabalho, remuneração, carreira, direitos e vantagens da categoria;

VII. promover movimentos reivindicatórios e deliberar sobre a deflagração de greve, observadas as deliberações da categoria e a legislação aplicável;
VIII. requerer informações, documentos, providências e esclarecimentos aos órgãos públicos e privados, sempre que relacionados aos interesses da categoria;
IX. apresentar requerimentos, representações, denúncias, reclamações, recursos e demais medidas administrativas ou judiciais perante autoridades e órgãos competentes;
X. participar de audiências públicas, consultas públicas, conselhos, fóruns, conferências e outros espaços institucionais relacionados aos interesses da categoria;
XI. colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e na solução de questões relacionadas à categoria, prerrogativa prevista expressamente no art. 513 da CLT.
XII. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas destinados à consecução das finalidades sindicais;
XIII. instituir e arrecadar contribuições destinadas ao custeio das atividades sindicais, observadas a Constituição, a legislação vigente e as deliberações da categoria;
XIV. manter ou contratar serviços de assistência jurídica, técnica, previdenciária, administrativa, educacional e social em benefício dos filiados;
XV. promover estudos, pesquisas, cursos, seminários e demais iniciativas de formação política e sindical;
XVI. filiar-se ou desfiliar-se de federações, confederações, centrais sindicais, fóruns e demais organizações sindicais nacionais ou internacionais, mediante observância das regras estatutárias;
XVII. defender perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a criação, alteração ou preservação de direitos da categoria, inclusive mediante apresentação de propostas, anteprojetos, sugestões legislativas e manifestações técnicas;

TÍTULO II
DOS FILIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DA FILIAÇÃO

Art. 4º – Poderão se filiar ao SINDSEMP-RJ, mediante requerimento próprio e concordância com os termos deste estatuto:

I. servidores ativos e inativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com direito à voz e voto;

II. pensionistas cujo instituidor seja ocupante de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem direito a voto.

§ 1º. Os filiados pagarão mensalidade sindical, cujo valor,a ser fixado em Assembleia Geral, será de até 1% (um por cento) incidente sobre o padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira a que a servidor pertencer, podendo a Diretoria Executiva reduzi-la,

justificadamente, sem a necessidade de aprovação dos filiados, mas com a anuência do Conselho Fiscal.

§ 2º. O SINDSEMP-RJ poderá, mediante convênio, isentar ou reduzir a mensalidade sindical de que trata o §1º aos seus filiados que também sejam associados à Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio De Janeiro – ASSEMPERJ.

§ 3º. O convênio mencionado no parágrafo anterior deverá prever a possibilidade de transferência, a título de compensação e mediante doação, de parcela da taxa associativa do filiado devida à ASSEMPERJ, em percentual não superior a 30%.

§ 4º. Em caso de aprovação, pela Assembleia Geral, de aumento da taxa de contribuição, a Diretoria Executiva deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para cobrança do novo valor.

§ 5º. Em qualquer dos casos, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da mensalidade ou anuidade importará em cessação de todos os direitos de filiado até que se restabeleça o pagamento.

§ 6º. Assim como a filiação, o desligamento do vínculo com o SINDSEMP-RJ deverá ser feito pelo servidor mediante requerimento próprio, a qualquer tempo, vedada a sua negativa pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – São direitos dos filiados:

I. tomar parte, votar e ser votado em eleições para a representação sindical, observadas as disposições desse Estatuto;

II. participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

III. usufruir de serviços, vantagens e dependências comuns do SINDSEMP-RJ, observado, em cada caso, as regras de uso estabelecidas;

IV. requerer convocação de assembleia extraordinária, mediante abaixo-assinado subscrito por 10% (dez por cento) do quadro de filiados com direito a voto;

V. apresentar, de forma cordial, críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade;

VI. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões tomadas em assembleias;

VII. ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do Sindicato, na forma definida deste estatuto.

§ 1º. O filiado não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 2º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 3º. É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

Art. 6º – São deveres dos filiados:

I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;

II. pagar pontualmente as contribuições previstas neste Estatuto ou as decorrentes de decisões tomadas em assembleias, bem como os serviços contratados junto ao SINDSEMP-RJ;

III. desempenhar com fidelidade, honestidade e transparência os cargos para os quais venha a ser eleito;

IV. zelar pelo patrimônio e pela reputação do SINDSEMP-RJ;

V. cumprir as decisões tomadas em assembleias;

VI. manter seu cadastro atualizado, para fins de intimação dos atos convocatórios e comunicação institucional;

VII. tratar com respeito os filiados, a Diretoria eleita e os funcionários da entidade.

Art. 7º – O filiado está sujeito a penalidades de advertência, suspensão e expulsão do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto, à deliberação da categoria e à ética profissional.

§ 1º. A Diretoria apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de dez dias, contados de sua intimação para esta finalidade.

§ 2º. Se julgar necessário, poderá a Diretoria designar uma Comissão de Ética, constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) sindicalizados, eleitos pela Assembleia Geral, para aprofundar a análise do fato ocorrido.

§ 3º. Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, a penalidade será imposta pela Diretoria do Sindicato, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias contados da ciência pelo filiado, assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser incluído na pauta da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 8º – O filiado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A expulsão de filiado do quadro social, resguardada a ampla defesa e o contraditório, só é admissível em havendo:

I. grave violação do Estatuto Social do Sindicato;

II. difamação do Sindicato, seus membros ou objetos;

III. atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;

IV. conduta que seja capitulada como crime, atos ilícitos ou imorais.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Art. 9º – São órgãos do SINDSEMP-RJ:

I. a Assembleia geral;

II. a Diretoria Executiva;

III. a Diretoria Adjunta

IV. o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Considera-se em função de direção sindical o filiado eleito para os cargos da Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral;

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A assembleia geral é o órgão de deliberação máxima da categoria, sendo soberanas as decisões nela aprovadas, competindo-lhe:

I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ou algum de seus membros;

III. decidir sobre a filiação a federações, a centrais sindicais ou entidades nacionais ou internacionais de objetivos de natureza compatível com o sindicalismo;

IV. decidir sobre a reforma e/ou alteração deste Estatuto;

V. deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

VI. fixar as contribuições e mensalidades dos filiados, bem como as majorações, descontos e isenções;

VII. aprovar a pauta de reivindicações da categoria;

VIII. decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;

IX. decidir sobre a cessação de greves;

X. apreciar e aprovar o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal, relativa ao exercício anterior;

XI. decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados e sobre o afastamento e a perda de mandato de membros da direção do Sindicato;

XII. deliberar sobre aquisição, alienação, gravação, permuta ou modificação de bens imóveis do sindicato;

XIII. tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;

XIV. decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto.

§ 1º. Das assembleias que deliberarem sobre a assinatura de convenção ou acordo coletivo de trabalho e, ainda, instauração de dissídios coletivos de qualquer natureza, ou versarem sobre deflagração ou manutenção de greve ou paralisação, poderão participar todos os servidores, filiados ou não.

§ 2º. No caso dos incisos II, III, IV e V deste artigo é exigida aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especificamente convocadas para esse fim.

§ 3º. Nos demais casos, a deliberação se dará por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 11. A critério da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral regional ou setorial, para discutir e deliberar sobre pauta restrita exclusivamente a segmento, regional ou grupo de filiados, desde que o objeto da deliberação não atinja direito ou expectativa de direito da coletividade dos filiados, cabível recurso à Assembleia Geral por parte de qualquer filiado.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada, podendo ser realizada na modalidade presencial, online ou mista, observadas as formalidades e registros legalmente exigidos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente:

I. pela Diretoria Executiva;

II. por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos da sua competência;

III. requerimento de 1/10 dos filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos, por meio de edital enviado aos filiados pelos meios eletrônicos mais eficientes disponíveis e em página virtual mantida pelo Sindicato, se houver.

§ 1º. Em caso de urgência no tratamento do assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, o prazo a que se refere o caput poderá ser reduzido, desde que devidamente fundamentado.

§ 2º. Poderá ser convocada mais de uma Assembleia Geral para o mesmo dia, desde que aprazadas em intervalos de tempo suficiente para início e fim dos trabalhos.

§ 3º. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, o dia, o horário e o local de realização da reunião, que poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser realizado fora de sua sede.

§ 4º. Sempre que for conveniente e oportuna, a convocação para Assembleia Geral será realizada em conjunto com a ASSEMPERJ.

§5º. Ao inserir as matérias da ordem do dia, o edital deverá indicar aquelas que serão apreciadas em caráter deliberativo.

§6º. É vedada a apreciação, em caráter deliberativo, de matéria não incluída previamente em edital de convocação da Assembleia Geral.

§7º. Qualquer filiado presente à Assembleia Geral poderá requerer a inclusão de matéria de interesse da categoria na pauta da assembleia seguinte, cabendo à presidência da mesa acolher o pedido de imediato ou, divergindo do requerimento, submetê-lo à deliberação da plenária.

Art. 14 – A Assembleia Geral observará uma única chamada e se iniciará com qualquer número de associados presentes no horário estabelecido em edital, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para instalação prevista em lei ou neste Estatuto.

Art. 15 – Cada filiado presente à reunião e habilitado a votar na matéria, nos termos deste Estatuto, terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. As pautas de caráter deliberativo serão aprovadas, em regra, pela maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato; e, na sua ausência ou impedimento, pelos seguintes, nesta ordem:

a) Vice-Presidente;

b) Diretor Geral
c) qualquer diretor adjunto;

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção do SINDSEMP-RJ, competindo-lhe a administração e o comando da entidade.

Art. 18 – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Geral.

Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I, II e III formarão a nominata da chapa para as eleições.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

I. gerir administrativa e financeiramente o SINDSEMP-RJ, estabelecendo planos de atuação;
II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
III. elaborar e publicar o regulamento eleitoral;
IV. solicitar, por escrito, o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre questões financeiras relacionadas à gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
V. prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral acerca dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano;
VI. submeter, anualmente, ao julgamento da Assembleia Geral, as contas do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
VII. apresentar proposta de reforma do Estatuto Social, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembleia;
VIII. convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sempre que necessário, para reuniões extraordinárias;
IX. apresentar ações políticas ou jurídicas a serem tomadas na defesa dos interesses dos filiados;
X. aplicar punição disciplinar ao filiado por descumprimento dos deveres previsto neste Estatuto;
XI. decidir sobre a interposição de ação judicial na defesa dos interesses do Sindicato, independentemente de autorização da Assembleia Geral;
XII. criar rotinas de trabalho internas que facilitem a administração e o comando do sindicato.
XIII. exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.

Parágrafo Único. O Presidente do Sindicato será responsável pelo comando da Diretoria Executiva, dirigindo-lhe os trabalhos e estabelecendo as prioridades.

Art. 20 – Prescreverá, na data da aprovação das contas do respectivo exercício pela Assembleia Geral, a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva quanto ao exercício em questão.

Parágrafo único. Qualquer impugnação às contas prestadas deverá ser apresentada, de forma específica e mediante a identificação da suposta irregularidade, no ato da Assembleia Geral convocada para este fim, sob pena de ser acoimada intempestiva.

Art. 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Art. 22 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião, inclusive a do Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 23 – As substituições, em qualquer caso, dos cargos da Diretoria Executiva ocorrerão da seguinte forma:

I. o Presidente, pelo Vice-Presidente;

II. o Vice-Presidente, pelo Diretor Geral;

III. o Diretor Geral, por um dos Diretores Adjuntos, de preferência o mais experiente;

IV. os Diretores Adjuntos, por filiado a ser designado pelo Presidente.

§ 1º. As substituições de que trata este artigo serão comunicadas aos filiados, pelo Presidente do Sindicato, quando a substituição tiver duração superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo do Presidente do SINDSEMP-RJ, tomará posse imediatamente o Vice-Presidente, que exercerá o cargo de Presidente até o término do mandato.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Diretor Geral acumulará o cargo de Vice-Presidência do sindicato.

§ 4º. No caso da vacância conjunta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral, assumirá a direção do SINDSEMP-RJ o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento dos cargos para o período restante dos mandatos, salvo se restar menos de 1 (um) ano para o término do mandato, quando permanecerá no exercício do cargo pelo restante do prazo.

§ 5º. Na ausência de chapa concorrente para as hipóteses supramencionadas, uma junta pro tempore será formada por nomes indicados pela Assembleia Geral até o término do mandato em curso.

§ 6º. Caso fique vago o cargo de Vice-Presidente ou Diretor-Geral do SINDSEMP-RJ, caberá ao Presidente a nomeação de seu substituto, nos termos determinados por este Estatuto.

Art. 24 – Ao Presidente do SINDSEMP-RJ compete:

I. coordenar as atividades políticas do SINDSEMP-RJ;

II. representar o SINDSEMP-RJ em juízo ou fora dele;

III. promover o intercâmbio com entidades congêneres;

IV. representar e coordenar as atividades do SINDSEMP-RJ em instâncias superiores do movimento sindical e popular;

V. autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;

VI. assinar contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII. admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados

VIII. nomear os Diretores Adjuntos, dando-lhes posse logo após a sua eleição para Presidência, bem como exonerá-los, como melhor lhe aprouver, durante o período do mandato;

IX. nomear Comissões ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades do SINDSEMP-RJ;

X. indicar membros da Diretoria Executiva ou Adjunta para representar o sindicato em órgãos colegiados ou de representação da classe no âmbito do MPRJ e entidades políticas;

XI. elaborar a política de recursos humanos e administração de pessoal em conjunto com o Diretor Geral;

XII. coordenar campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva e/ou pelas assembleias;

XIII. comunicar à Administração do MPRJ os nomes dos diretores que poderão usufruir de licença sindical;

XIV. assinar a carteira de identificação do filiado, se houver;

XV. convocar assembleia em nome da Diretoria Executiva, instalá-la e presidi-la sempre que possível.

Art. 25 – Compete, ainda, ao Presidente do SINDSEMP-RJ, movimentar e transferir recursos da entidade e realizar operações financeiras, prescindindo do aval dos demais membros da Diretoria Executiva, salvo quando se tratar de operações:

I. superiores a 5 (cinco) salários mínimos;

II. relativas a empréstimos bancários, observadas as exigências estabelecidas por este Estatuto;

III. de investimentos e/ou aplicações financeiras não enquadradas como renda fixa de baixo risco, em títulos públicos federais ou em instituições financeiras classificadas como S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil.

Art. 26 – O Presidente do SINDSEMP-RJ poderá indicar filiado para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 27 – Ao Vice-Presidente do SINDSEMP-RJ compete:

I. substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, impedimentos legais e vacância do cargo correspondente;

II. representar o Presidente, quando solicitado por este, em reuniões, solenidades, festividades e outros eventos;

III. apoiar o Presidente na gestão e elaboração da política, comercial, administrativa e financeira da entidade;

IV. organizar, junto com o Diretoria Adjunta pertinente, as tarefas de comunicação e organização política dos filiados;

V. elaborar minutas de Regulamentos e Regimentos Internos;

VI. executar outras tarefas ou atribuições delegadas pelo Presidente do SINDSEMP-RJ.

Art. 28 – Ao Diretor-Geral do SINDSEMP-RJ compete:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo e assinando as atas respectivas, junto com os demais membros presentes;

II. tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente da SINDSEMP-RJ;

III. coordenar o trabalho das Diretorias Adjuntas;

IV. supervisionar o trabalho dos funcionários e colaboradores do SINDSEMP-RJ;

V. supervisionar a execução dos contratos firmados pelo Presidente do SINDSEMP-RJ;

VI. praticar todos os atos de administração, não deferidos a outros membros, dirigindo e coordenando os serviços gerais;

VII. executar outras atribuições ou tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da SINDSEMP-RJ.

CAPÍTULO III
DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 29 – As Diretorias Adjuntas são órgãos de auxílio especializado à Diretoria Executiva e serão preenchidas por filiados indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único. As Diretorias Adjuntas do SINDSEMP-RJ são as seguintes:

I. Diretoria de Assuntos Jurídicos, competindo ao seu Diretor:

a) analisar e emitir parecer sobre contratos, convênios, documentos ou processo de interesse da SINDSEMP-RJ;

b) fiscalizar a atuação do advogado da SINDSEMP-RJ nas questões judiciais e administrativas em que ele atue;

c) propor à Diretoria Executiva projetos de lei e resoluções de interesse da categoria;

d) supervisionar e divulgar o andamento das ações da SINDSEMP-RJ na defesa dos interesses dos filiados;

e) zelar pelo cumprimento dos contratos e obrigações contraídas pela SINDSEMP-RJ;

f) executar outras tarefas inerentes à diretoria.

II. Diretoria Relações Institucionais, competindo ao seu Diretor:

a) auxiliar a Diretoria Executiva nos contatos com outras entidades de classe afins, autoridades Ministeriais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado;

b) promover o intercâmbio institucional com outras entidades de classe;

c) promover a mobilização da categoria em torno do fortalecimento do quadro de filiados, de campanhas salariais e de outros eventos oficiais da SINDSEMP-RJ;

d) auxiliar na busca da integração e do bem-estar dos servidores lotados no interior do Estado;

e) monitorar os anseios, as prioridades e as dificuldades dos servidores, elaborando relatórios e apresentando-os à Diretoria Executiva;

f) divulgar e incentivar a participação de filiados em cursos, palestras, convênios e outros eventos organizados pela SINDSEMP-RJ;

g) planejar e executar a divulgação, a propaganda, promoção e a publicidade dos assuntos de interesse da SINDSEMP-RJ;

h) providenciar para que a SINDSEMP-RJ seja representada em atos públicos, solenidades, eventos, exposições, dentre outros;

i) executar outras tarefas inerentes à diretoria.

III. Diretoria de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, competindo ao seu Diretor:

a) o planejamento, organização e execução de atividades e eventos culturais, educativas, esportivas, lúdicas por meio da arte, palestras, conferências, exposições, jogos, buscando sempre a integração e a convivência dos filiados;

b) fomentar, preparar, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento técnico profissional aos filiados e dependentes;

c) fomentar, preparar, organizar, realizar e ter sob sua responsabilidade, excursões e visitas a locais que proporcionem aos filiados o conhecimento de atividades culturais;

d) promover o aprimoramento cultural e científico, bem como a difusão de conhecimentos de interesse da classe;

e) a responsabilidade pelas promoções sociais e recreativas e, eventualmente, pelas esportivas da SINDSEMP-RJ;

f) os serviços relacionados com a programação, promoção, organização e realização de festas típicas natalinas, juninas e outras recreativas, bem como as que vierem a ser determinadas pelo Presidente da SINDSEMP-RJ;

g) representar a SINDSEMP-RJ em atos de caráter social e esportivo, festas, comemorações e celebrações civis ou religiosas, a critério da Diretoria Executiva;

h) executar outras tarefas inerentes à diretoria.

IV. Diretoria de Assistência e Atendimento a Aposentados e Pensionistas, competindo ao seu Diretor:

a) promover iniciativas assistenciais, no que diz respeito aos servidores aposentados e pensionistas, em todos os assuntos de interesse do Sindicato;

b) promover a integração dos aposentados e pensionistas em atividades sindicais;

c) realizar reuniões, com intuito de congraçamento dos servidores aposentados e pensionistas;

d) executar outras tarefas inerentes à diretoria.

V. Diretoria de Comunicação e Pesquisa Institucional, competindo ao seu Diretor:

a) coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a política de comunicação do SINDSEMP-RJ;

b) elaborar os comunicados oficiais do SINDSEMP-RJ, submetendo-os, previamente, à Diretoria Executiva;

c) organizar e coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a produção e a edição das publicações e informativos, eletrônicos e/ou impressos, do SINDSEMP-RJ;

d) assessorar a Diretoria Executiva nos contatos com a imprensa e meios de comunicação em geral;

e) executar outras tarefas inerentes à diretoria.

VI. Diretoria Financeira e Patrimonial, competindo ao seu Diretor:

a) supervisionar a arrecadação e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos filiados, os donativos, subvenções, bens e valores do Sindicato;

b) monitorar o balancete mensal;

c) zelar pelo patrimônio do sindicato e mantê-lo inventariado;

d) sugerir à Diretoria Executiva os meios para a arrecadação das contribuições subvenção ou outras verbas de qualquer natureza;

e) acompanhar a relação dos filiados em débito com suas obrigações financeiras para adoção das providências estatutárias cabíveis;

f) elaborar prestação de contas anual da receita e despesa, a ser submetido aos Conselhos Fiscal;

g) executar outras tarefas inerentes à diretoria.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal, eleito em processo eleitoral, juntamente e para idêntico período de mandato ao da Diretoria Executiva do sindicato, exerce a função de fiscalização econômico-financeira do SINDSEMP-RJ e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para idêntico mandato.

§ 1º. A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal será por livre votação, considerando-se eleitos os candidatos mais votados em ordem decrescente do número de votos.

§ 2º. O candidato mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal, ou, em caso de empate, o filiado mais antigo, a quem competirá:

I. representar o Conselho na Assembleia Geral e em outras reuniões;

II. convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do próprio Conselho Fiscal e dirigir-lhes os trabalhos;

§ 3º. Para candidatar-se a uma vaga no Conselho Fiscal, o filiado deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias e não ter sido punido por violação aos deveres estatutários.

§ 4º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, observando-se a ordem cronológica de votação, para assumir em caso de vacância definitiva ou temporária.

§ 5º. O suplente convocado em caráter definitivo cumprirá o restante do mandato.

§ 6º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 31 – A posse dos membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, se dará juntamente com a dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva;

II. sugerir medidas que preservem a saúde financeira do SINDSEMP-RJ e expedir recomendações à Diretoria Executiva;

III. requisitar informações, livros, documentos e papéis necessários às suas funções fiscalizadoras;

IV. examinar os documentos da tesouraria, da escrituração e da contabilidade;

V. verificar a legalidade das despesas;

VI. reunir-se, ordinariamente, para examinar os documentos e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, dando, a seguir, o seu parecer;

Parágrafo único. Em caso de desrespeito ou inobservância das atribuições contidas no caput deste artigo, caberá à Diretoria Executiva submeter a conduta do(s) membro(s) a julgamento pela Assembleia Geral que decidirá, fundamentadamente, pela destituição ou não.

Art. 33 – A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal importa para o Conselheiro a suspensão imediata do exercício de qualquer cargo, ou função para a qual se exija aquela condição.

§ 1º. Ocorrendo a renúncia do Presidente do Conselho, os demais integrantes serão convocados pela Diretoria Executiva, para, no prazo de 8 (oito) dias contados da data da comunicação, deliberar a respeito do fato, bem como dar posse ao suplente.

§ 2º. Não havendo mais membros suplentes que possam preencher as vagas de membros efetivos, o preenchimento destas se fará através de realização de uma Assembleia Geral, convocada para tal fim, salvo se restarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, quando as mesmas não serão preenchidas.

§ 3º. Caso todos os membros do Conselho Fiscal renunciem, se afastem, ou venham a ser destituídos do cargo, caberá à Diretoria Executiva realizar eleições para compor esses cargos, obedecidas às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 34 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, inclusive do seu Presidente, a quem, em caso de empate, cabe o voto de qualidade.

§ 1º. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e registradas em livro próprio, por um Secretário designado para tal fim em cada reunião e assinadas por todos os Conselheiros presentes.

§ 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou Adjunta.

Art. 35 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, preferencialmente por meio eletrônico mais eficaz.

Parágrafo Único. Quando se tratar de assunto relevante e de interesse imediato da classe, o Conselho Fiscal poderá ser convocado, extraordinariamente, a qualquer momento, fundamentada a urgência alegada.

Art. 36 – Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros com direito a voto.

Art. 37 – O Conselho Fiscal, excepcionalmente e a critério de seu Presidente, poderá reunir-se fora da sede do SINDSEMP-RJ, mediante critério de conveniência, sem ônus para o Sindicato.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO DE GREVE

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 38 – Constituem patrimônio do SINDSEMP-RJ:

I. bens móveis e imóveis adquiridos;

II. doações e legados;

III. direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV. contribuições em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convocação ou acordo coletivo de trabalho ou decidida em assembleias;

V. outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 39 – Poderá o SINDSEMP-RJ, mediante convênio, acordar o uso regular e compartilhado da sede, patrimônio, recursos materiais e humanos da ASSEMPERJ.

Art. 40 – No caso de dissolução do Sindicato, pagas as dívidas legítimas, a destinação dos bens será deliberada através de assembleia específica para esse fim, podendo ser doados a outros sindicatos e associações de servidores públicos

Parágrafo único. O dirigente sindical, filiado ou funcionário que produzir danos ao patrimônio do SINDSEMP-RJ, por culpa ou dolo, será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE GREVE

Art. 41 – A Diretoria Executiva é obrigada reservar, todos os meses, 10% (dez por cento) das receitas arrecadadas mensalmente para formação do Fundo de Greve.

§ 1º. A destinação das verbas do Fundo de Greve será definida por assembleias, realizadas quando da deflagração de greve, devendo ser utilizadas, prioritariamente, para empréstimo aos servidores em caso de descontos ou retenção de suas remunerações em razão da participação no movimento grevista.

§ 2º. Os servidores deverão devolver ao Fundo de Greve os valores tomados por empréstimo, quando houver o pagamento dos valores retidos por parte da Administração do Ministério Público.

§ 3º. O saldo do Fundo de Greve deverá ser aplicado, sendo vedada a sua manutenção em conta sem rendimento.

CAPÍTULO III
DAS CONTRAPRESTAÇÕES E INDENIZAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 41-A. Em razão das funções desempenhadas e das responsabilidades assumidas, o Presidente do SINDSEMP-RJ fará jus ao recebimento de uma contraprestação correspondente a até vinte e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público.

§ 1º. Poderá ser concedida contraprestação aos demais membros da Diretoria Executiva, desde que a soma mensal dos pagamentos não ultrapasse o total de 5% (cinco por cento) da média de receita mensal da entidade dos últimos 12 meses.

§2°. Quando o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo na Diretoria Executiva implicar perda de remuneração, benefícios e/ou verbas indenizatórias inerentes ao cargo, o membro da Diretoria Executiva fará jus ao recebimento da diferença, por meio de custeio direto da Associação.

Art. 41-B. Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta, e do Conselho Fiscal, quando a serviço do SINDSEMP-RJ, terão direito ao reembolso das despesas com alimentação, locomoção e acomodação.

§ 1º. A indenização indicada no *caput* estende-se, ainda, aos delegados de base, desde que eleitos em Assembleia Geral da categoria para compor delegação em eventos regionais ou nacionais de organização, mobilização e defesa dos interesses dos servidores públicos.

§ 2º. As indenizações mencionadas, quando houver pernoite, serão ajustadas na forma de diárias, cujo valor de referência será fixado em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, em caso de pernoite fora do Estado do Rio de Janeiro, e 30% (trinta por cento), no caso de pernoite no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 41-C Em qualquer hipótese, é vedada a percepção cumulativa das contraprestações e indenizações previstas neste capítulo com qualquer outra paga por entidade associativa ou sindical de representação de servidores públicos pelo mesmo fato gerador.

TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 – As eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSEMP-RJ realizar-se-ão, entre 180 (cento e oitenta) e 90 (noventa dias) antes do término do mandato.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Eleitoral elaborar a lista de votação e a ata da eleição, providenciando seu registro junto aos órgãos competentes.

Art. 43 – Compete à Diretoria Executiva, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, publicar o Regulamento Eleitoral, observando os princípios da publicidade e igualdade de condições e oportunidade entre as chapas concorrentes, bem como as seguintes diretrizes:

I. voto direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador ou portador;

II. obrigatoriedade de apresentação de chapa eleitoral que contemple todos os cargos para a Diretoria Executiva;

III. votação individual para os cargos do Conselho Fiscal;

IV. eleição em turno único de votação;

V. impossibilidade de candidatura a mais de um cargo pelo mesmo filiado ou sua participação em mais de uma chapa;

VI. exigência de estabilidade para o candidato ao cargo de Presidente do SINDSEMP-RJ e de, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto de sindicalização para concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva;

VII. realização do pleito eleitoral via votação eletrônica;

VIII. vedação ao exercício cumulativo dos cargos de presidente da Assemperj e do SINDSEMP-RJ;

IX. apenas filiados, ativos ou inativos, em dia com suas obrigações, poderão votar, serem votados e integrar as mesas receptora e apuradora.

Art. 44 – O mandato da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º. A posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao pleito.

§ 2º. Os mandatos previstos neste Estatuto contar-se-ão da data de posse.

Art. 45 – Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Art. 46 – No caso de empate nas votações, será considerado vencedor a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais antigo no SINDSEMP-RJ e, se perdurar o empate, o mais antigo no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 47 – O filiado que exerça cargo no SINDSEMP-RJ e deseje lançar candidatura para o novo período de mandato poderá fazê-lo no momento eleitoral, sem afastamento do cargo, na forma do regulamento eleitoral.

Art. 48 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não realizarem a devida prestação de contas dos recursos financeiros ou tiverem suas contas reprovadas, nos termos deste Estatuto, ficarão inelegíveis até que realizem a prestação e regularização das contas ao Conselho Fiscal.

Art. 49 – A Secretaria do SINDSEMP-RJ fornecerá ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação dos filiados devidamente aptos a votar e serem votados.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 – As nomenclaturas dos cargos e diretorias ocupadas pela atual gestão do SINDSEMP-RJ serão mantidas até o início da próxima gestão, quando passarão a ser adotados aquelas nomenclaturas previstas no presente estatuto.

Art. 51 – Caso haja, nos quadros de filiados do SINDSEMP-RJ, servidor ocupante de cargo em comissão, o mesmo deverá ser notificado no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da aprovação em Assembleia Geral, para proceder a desfiliação.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e submetidos à Assembleia Geral, para deliberação.

Art. 53 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu arquivamento junto ao órgão competente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2026.

_____

Presidente do SINDSEMP-RJ

_____

Diretor Geral do SINDSEMP-RJ